



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 74/17:

Dá por findo o mandato do Conselho de Administração do Banco de Poupança e Crédito — «B.P.C.» — Revoga o Decreto Presidencial n.º 211/16, de 4 de Outubro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

##### Decreto Presidencial n.º 75/17:

Aprova o Regulamento dos Procedimentos Administrativos de Licenciamento de Importações, Exportações e Reexportações. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma, designadamente, o Decreto Presidencial n.º 265/10, de 26 de Novembro.

##### Despacho Presidencial n.º 41/17:

Aprova sob o regime contratual o Projecto de Investimento Privado denominado ACS — Angola Comunicações & Sistemas, Limitada, no valor de USD 19.524.306,00, bem como o Contrato de Investimento.

##### Despacho Presidencial n.º 42/17:

Delega poderes ao Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação, para conferir posse aos Membros do Conselho de Administração do Instituto Angolano das Comunicações.

#### Ministério do Ensino Superior

##### Decreto Executivo n.º 215/17:

Cria no Instituto Superior Politécnico Tocoísta 5 cursos de graduação, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova o Plano de Estudo dos cursos criados. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Despacho n.º 74/17, de 22 de Fevereiro.

##### Decreto Executivo n.º 216/17:

Cria no Instituto Superior Politécnico de Cabinda 5 cursos de graduação, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova o Plano de Estudo dos cursos criados. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Despacho n.º 80/17, de 24 de Fevereiro.

#### Ministério das Finanças

##### Despacho n.º 177/17:

Cria a Comissão Administrativa do Fundo Permanente para a Gestão do Fundo Permanente da Unidade Orçamental – Ministério das Finanças, coordenada por Osvaldo Wilton Ribeiro Morais.

#### Ministério da Geologia e Minas

##### Despacho n.º 178/17:

Aprova a prorrogação dos direitos mineiros para exploração de granito negro (Angola silver), na concessão situada na Localidade de Tulunga, Município da Chibia, Província da Huíla, com uma extensão de 74,4 hectares.

##### Despacho n.º 179/17:

Aprova a prorrogação dos direitos mineiros para exploração de granito negro (Oklawoma), na concessão situada na Localidade de Tchifito, Comuna de Mabiliato, Município da Cahama, Província do Cunene, com uma extensão de 26 hectares.

#### CNE — Comissão Nacional Eleitoral

##### Despacho n.º 1/17:

Cria a Comissão de Avaliação para a contratação de prestação de serviços de consultoria para a gestão técnica do Ficheiro Informático dos Cidadãos Maiores (FICM), produção dos cadernos eleitorais, credenciamento dos agentes eleitorais, mapeamento das Assembleias de Voto, sistema de informação ao eleitor, o fornecimento do material de votação e solução tecnológica para as Eleições Gerais previstas para o mês de Agosto de 2017.

##### Despacho n.º 2/17:

Cria a Comissão de Avaliação do concurso para aquisição do material de apoio às Eleições Gerais de 2017.

##### Despacho n.º 3/17:

Cria a Comissão de Avaliação do concurso para prestação de serviço de transporte da logística eleitoral (logística directa e logística inversa), para as Eleições Gerais de 2017.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 74/17  
de 7 de Abril

Tendo em conta que através do Decreto Presidencial n.º 211/16, de 4 de Outubro, foi nomeado o Conselho de Administração do Banco de Poupança e Crédito — «B.P.C.» no âmbito da reestruturação do referido Banco;

Considerando que a Assembleia Geral do Banco de Poupança e Crédito, S.A. aprovou recentemente alterações a sua estrutura orgânica e de governação;

Havendo necessidade de se conformar os órgãos de gestão de acordo com as novas alterações aprovadas em Assembleia Geral e dar como findo o mandato do actual Conselho de Administração;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Cessação de mandato)

É dado como findo o mandato do Conselho de Administração do Banco de Poupança e Crédito — «B.P.C.», nomeado através do Decreto Presidencial n.º 211/16, de 4 de Outubro.

**ARTIGO 2.º**  
(Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 211/16, de 4 de Outubro, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**ARTIGO 3.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 4.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Março de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 75/17**  
de 7 de Abril

A redução dos entraves administrativos e dos custos que influenciam negativamente a actividade produtiva e a competitividade dos produtos nacionais com potencial para exportação, aliada ao recurso à mais moderna tecnologia de informação, constituem factores que concorrem para a eliminação da excessiva burocracia nos procedimentos ligados às operações do comércio externo;

Considerando que a reestruturação do procedimento de licenciamento do comércio externo ajustada às políticas de redução gradual das importações e do fomento das exportações visa a implementação de um sistema operacional mais integrado nas suas dimensões licenciadora, cambial e aduaneira;

Havendo a necessidade da consagração de um sistema sancionatório especial que assegure o cumprimento eficaz das obrigações fiscais, cambiais e do comércio externo por parte dos importadores e exportadores, e que esteja adequado aos princípios fundamentais da facilitação do comércio;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento dos Procedimentos Administrativos de Licenciamento de Importações, Exportações e Reexportações, anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma, designadamente o Decreto Presidencial n.º 265/10, de 26 de Novembro.

**ARTIGO 3.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 4.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 16 de Dezembro de 2016.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Março de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**  
**A OBSERVAR NO LICENCIAMENTO**  
**DE IMPORTAÇÕES, EXPORTAÇÕES**  
**E REEXPORTAÇÕES**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
(Objecto)

1. O presente Diploma regula os procedimentos administrativos que devem ser observados para o licenciamento de importações, exportações e reexportações, doravante designados de forma abreviada por Procedimentos de Licenciamento.

2. As actividades comerciais fronteiriças, enquanto operações de comércio externo realizadas entre sujeitos residentes nas regiões próximas ou contíguas de um e outro lado das fronteiras terrestres da República de Angola com os países limítrofes, estão isentas do regime de licenciamento previsto no presente Diploma.

3. O regime jurídico aplicável ao comércio fronteiriço é aprovado por Decreto Executivo do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Comércio.